



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO
FONE: (89) 3449-1185
CEP: 64640-000
E-mail: prefeitura.desai@gmail.com

DECRETO Nº 18/2017, DE 22 DE DEZEMBRO 2017.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos decretos federais n. 7. 217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro da Lei Orgânica Municipal Nº 01 de 05 de abril de 1990;

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, Estado do Piauí, como órgão consultivo, opinativo e de controle dos serviços públicos municipais de saneamento básico, composto por representantes dos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, dos órgãos municipais relacionados ao setor, dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, de entidade técnicas, de organizações de sociedade civil, todos os participantes serão representados por um titular e um suplente de cada segmento.

Art. 2º- São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Antônio de Lisboa:

- I. Poder Executivo;
- II. Prestadores de Serviço de Saneamento Básico (quando houver no Município);
- III. Entidades de Ensino estadual e/ou privada;
- IV. Representante do Sindicato Rural;
- V. Representantes da Agência Reguladora;
- VI. Associações dos Moradores; e
- VII. Representantes da Igreja

§ 1º. Os representantes referidos no inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 06 (seis), preferencialmente das Secretarias de Obras; Saúde; Fazenda; Educação e Cultura; Administração e Desenvolvimento; Planejamento e Gestão; Assistência Social; e Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º. Os representantes referidos nos incisos II, III, IV, e V, em número máximo de 03 (três), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

§ 3º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 4º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeação pelo Prefeito.

§ 5º. No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 3 (três) meses extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 3º. São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santo Antônio de Lisboa:

- I. Participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;
- II. Participação da promoção da universalidade dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

III. Promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

IV. Busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

V. Apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;

VI. Apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão; e

VII. Apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas. **Parágrafo Único** - A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Antônio de Lisboa será exercida por um dos seis membros que entre si serão escolhidos daqueles indicados pelo Poder Executivo Municipal, que terá direito a voto quando da deliberação da matéria submetida a sua apreciação.

Art. 4º As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Antônio de Lisboa dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

Art. 5º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Antônio de Lisboa por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico. A análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Antônio de Lisboa deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa (PI), em 22 de dezembro de 2017.


Wellington Carlos Silva
Prefeito Municipal